



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
RUA JOSÉ ROSAS, Nº 164 - PRÉDIO - CENTRO
CEP: 58.995-000, MANAÍRA/PB
CNPJ: 09.148.131.0001/95

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026, de 01 de junho de 2026.

A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR VISA INSTITUIR GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO À DOCÊNCIA, PARA PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra, Estado da Paraíba-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino, o Programa de Valorização por Mérito na Educação – **BONIFICA META** com a finalidade de reconhecer e valorizar os profissionais do Magistério que contribuírem para o atingimento das metas de aprendizagem estabelecidas pelo Município, de acordo com Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e alterado pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º - O Programa **BONIFICA META – Projeto: Reconhecimento de Boas Práticas na Educação**, consistirá na concessão de gratificação anual por desempenho, a ser paga aos profissionais do Magistério das unidades escolares que:

- I – Superar as metas estabelecidas para a Fluência Leitora dos Ensino Fundamental;
- II – Alcançar as metas de desempenho previstas na Prova Municipal de Avaliação de Aprendizagem;
- III – Atingir as metas estabelecidas para o desempenho dos alunos no SIAVE (Sistema de Avaliação da Educação Básica da Paraíba).
- IV – Ter frequência de no mínimo 85% durante o ano letivo;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
RUA JOSÉ ROSAS, Nº 164 - PRÉDIO - CENTRO
CEP: 58.995-000, MANAÍRA/PB
CNPJ: 09.148.131.0001/95

- V – Conseguir reduzir os índices de fracasso escolar (evasão e repetência) em no mínimo 90%;
- VI – Ter participado de formação na rede com carga horária de no mínimo 80 horas;
- VII – Para as turmas que são avaliadas pelo ICA (Índice Criança alfabetizada) terão de atingir ou superar a meta definida;
- VIII – Usar a plataforma do CNCA trabalhando as habilidades de acordo com as necessidades de seus alunos;
- IX – Planejamento pedagógico devidamente elaborado e cumprido conforme calendário escolar.

Art. 3º - As metas educacionais serão definidas anualmente por ato da Secretaria Municipal de Educação, com base em critérios técnicos e pedagógicos, considerando os seguintes princípios:

- I – Avanço no nível de aprendizagem dos estudantes;
- II – Redução das desigualdades de aprendizagem entre alunos e turmas;
- III – Melhoria nos indicadores de desempenho por etapa e modalidade de ensino.

Art. 4º - A gratificação de desempenho será concedida de forma proporcional ao cumprimento das metas, conforme regulamentação específica, observando os seguintes critérios:

- I – Atingimento de 98 a 100% da meta: gratificação integral;
- II – Atingimento entre 97% e 80%: gratificação 80% do valor integral;
- III – Atingimento inferior a 80%: sem gratificação.

Parágrafo único. A gratificação destinada aos profissionais premiados no **Projeto: Reconhecimento de Boas Práticas na Educação** será concedida em conformidade com a tabela de remuneração vinculada ao piso salarial do magistério público vigente no ano de realização do referido projeto.

Art. 5º - Farão jus à gratificação os seguintes profissionais em efetivo exercício na unidade escolar no período de aferição das metas:

- I – Professores regentes de turma e/ou componente curricular;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
RUA JOSÉ ROSAS, Nº 164 - PRÉDIO - CENTRO
CEP: 58.995-000, MANAÍRA/PB
CNPJ: 09.148.131.0001/95

II – Diretores e Coordenadores;

Art. 6º - O pagamento da gratificação ocorrerá no ano ou primeiro trimestre do ano subsequente ao da avaliação de desempenho, após a validação dos dados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo paga em parcela única anual.

Art. 7º- Não fará jus à premiação o profissional que:

I - Estiver em licença não remunerada ou afastado de suas funções sem justificativa legal;

II - Tiver sofrido penalidades disciplinares no período de apuração;

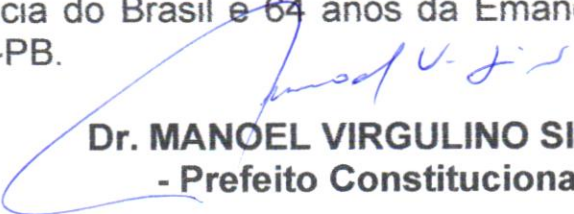
III - Não tiver completado, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício no ano letivo de referência.

Art. 8º - Caberá à Secretaria de Educação regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo as metas específicas, metodologia de avaliação e demais procedimentos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos **70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB**, destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, observada a **tabela de remuneração correspondente ao piso salarial do magistério vigente no ano de realização do Projeto de Boas Práticas**.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2026, 203 anos da Independência do Brasil e 64 anos da Emancipação Política do município de Manaíra-PB.


Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 01 DE JUNHO DE 2026- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026, de 01 de junho de 2026.

**A PRESENTE LEI
COMPLEMENTAR VISA
INSTITUIR GRATIFICAÇÃO
DE VALORIZAÇÃO À
DOCÊNCIA, PARA
PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DO SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO E
PARA AS ESCOLAS
MUNICIPAIS, e dá outras
providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra, Estado da Paraíba-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino, o Programa de Valorização por Mérito na Educação – **BONIFICA META** com a finalidade de reconhecer e valorizar os profissionais do Magistério que contribuam para o atingimento das metas de aprendizagem estabelecidas pelo Município, de acordo com Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e alterado pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º - O Programa **BONIFICA META – Projeto: Reconhecimento de Boas Práticas na Educação**, consistirá na concessão de gratificação anual por desempenho, a ser paga aos profissionais do Magistério das unidades escolares que:

- I – Superar as metas estabelecidas para a Fluência Leitora dos Ensino Fundamental;
- II – Alcançar as metas de desempenho previstas na Prova Municipal de Avaliação de Aprendizagem;
- III – Atingir as metas estabelecidas para o desempenho dos alunos no SIAVE (Sistema de Avaliação da Educação Básica da Paraíba).
- IV – Ter frequência de no mínimo 85% durante o ano letivo;
- V – Conseguir reduzir os índices de fracasso escolar (evasão e repetência) em no mínimo 90%;
- VI – Ter participado de formação na rede com carga horária de no mínimo 80 horas;
- VII – Para as turmas que são avaliadas pelo ICA (Índice Criança alfabetizada) terão de atingir ou superar a meta definida;
- VIII – Usar a plataforma do CNCA trabalhando as habilidades de acordo com as necessidades de seus alunos;
- IX – Planejamento pedagógico devidamente elaborado e cumprido conforme calendário escolar.

Art. 3º - As metas educacionais serão definidas anualmente por ato da Secretaria Municipal de Educação, com base em critérios técnicos e pedagógicos, considerando os seguintes princípios:

- I – Avanço no nível de aprendizagem dos estudantes;
- II – Redução das desigualdades de aprendizagem entre alunos e turmas;
- III – Melhoria nos indicadores de desempenho por etapa e modalidade de ensino.

Art. 4º - A gratificação de desempenho será concedida de forma proporcional ao cumprimento das metas, conforme regulamentação específica, observando os seguintes critérios:

- I – Atingimento de 98 a 100% da meta: gratificação integral;
- II – Atingimento entre 97% e 80%: gratificação 80% do valor integral;
- III – Atingimento inferior a 80%: sem gratificação.

Parágrafo único. A gratificação destinada aos profissionais premiados no **Projeto: Reconhecimento de Boas Práticas na Educação** será concedida em conformidade com a tabela de remuneração vinculada ao piso salarial do magistério público vigente no ano de realização do referido projeto.

Art. 5º - Farão jus à gratificação os seguintes profissionais em efetivo exercício na unidade escolar no período de aferição das metas:

- I – Professores regentes de turma e/ou componente curricular;
- II – Diretores e Coordenadores;

Art. 6º - O pagamento da gratificação ocorrerá no ano ou primeiro trimestre do ano subsequente ao da avaliação de desempenho, após a validação dos dados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo paga em parcela única anual.

Art. 7º - Não fará jus à premiação o profissional que:

- I - Estiver em licença não remunerada ou afastado de suas funções sem justificativa legal;
- II - Tiver sofrido penalidades disciplinares no período de apuração;
- III - Não tiver completado, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício no ano letivo de referência.

Art. 8º - Caberá à Secretaria de Educação regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo as metas específicas, metodologia de avaliação e demais procedimentos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos **70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB**, destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, observada a **tabela de remuneração correspondente ao piso salarial do magistério vigente no ano de realização do Projeto de Boas Práticas**.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2026, 203 anos da Independência do Brasil e 64 anos da Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -01 DE JUNHO DE 2026- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

LEI MUNICIPAL Nº 659/2026, de 01 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL QUE SERÁ ASSISTIDO POR BOLSISTAS DAS SALAS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA A ESCOLA PÚBLICA QUE IRÁ FUNCIONAR COM JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL DE MANAÍRA, DE ACORDO COM LEI FEDERAL Nº 14.640/23 E A PORTARIA Nº 2.036/2023 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra, Estado da Paraíba, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

CAPÍTULO – I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I INTRODUÇÃO

Art. 1º - Esta Lei altera e regulamenta o Programa Educação integral-PEI que será assistido por assistentes de sala de Educação, de acordo Meta 6 do 413 Municipal do PME e da Lei Federal nº 14.640/23 para melhoria de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental da rede municipal.

Art. 2º - O PEI que amplia o tempo dos alunos nas atividade pedagógicas, cognitivas e recreativas dando continuidade as atividade das Escolas, continuando com Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Artes, Esporte e Lazer

Art. 3º - O pagamento para os oficineiros será através de uma bolsa (ajuda de custo), de um salário mínimo nacional por mês, com carga horária semanal de até 40:00 horas para Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Artes, Esporte e Lazer.

I – O pagamento será efetuado através de transferência.
II – Os assistentes de sala deverá ter habilitação na área de atuação.
III – Deverá desenvolver seu trabalho durante cinco dias com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana.

IV - Para que o bolsista tenha acesso ao recebimento da bolsa é necessário o cumprimento de 30 horas/atividades semanais no mínimo.
V - A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Escolar, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista e a escola.

Seção II Dos Objetivos

Art. 4º - O PEI tem a finalidade de incentivar o desenvolvimento intelectual, físico e social, bem como a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

I-Será responsável pelo programa as Escolas e a Secretaria de Educação;

II- Desenvolver atividades educacionais de letramento e matemática, atividades complementares tais como: música, teatro, dança desenho, pintura, leitura, esporte, etc.

Parágrafo Único: Os assistentes de sala deste programa estarão subordinados a secretaria municipal de educação.

Seção III Da Participação

Art. 5º - Participarão os assistentes de sala do PEI que atuam nas Escolas:

I – Sejam voluntários;
II – Assinar o termo de compromisso de voluntariado;
III – Tenhas disponibilidade de atuar 30 horas semanais nas escolas que tenham o programa;
IV – Aprovados no Processo Seletivo.

Seção IV Da Não Geração de Vínculo Empregatício

Art. 6º - Será realizado um Processo Seletivo Simplificado, através do currículo dos participantes e mediante o pagamento de Bolsa Incentivo não gera vínculo empregatício com o município.

I – De acordo com as Diretrizes do PEI do Ministério da Educação, portaria nº 2.036/2023, as atividades do programa serão desenvolvidas pelos assistentes de sala do PEI selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo considerado de natureza voluntária (nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado).

II – Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

III – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Capítulo II Da Avaliação

Art. 7º - A avaliação será realizada a cada dois meses e será efetivada pelos Articuladores de cada escola participante. O assistente de sala do PEI que não atender os requisitos da Avaliação poderá ser dispensado.

Seção I Documento de Regularidade



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -01 DE JUNHO DE 2026-- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Art. 8º - As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelos assistente de sala do PEI, através do diário de Classe.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2026, 2023 anos da Independência do Brasil e 63 anos da Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 660/2026, de 01 de junho de 2026.

Autoriza o executivo Municipal, a reestruturar o Conselho Municipal de Política Cultural, e dá outras Providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o **art. 38 da Lei Orgânica Municipal**, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, Estado da Paraíba, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Reconstituição do Conselho Municipal de Políticas Culturais **Capítulo I** **DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES.**

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconstituir o Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria de Municipal de Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Nacional de Cultura, nos termos desta Lei, e da Portaria que o criou.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Manaíra-PB, terá por finalidade:

I – O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário bipartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

II – Promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III – Integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e as manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda população aos produtos culturais incentivados;

IV – Promoção, por meio da música, da dança, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do Município.

Capítulo II **DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, compete:

I – Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão com participativa da função cultura;

II – Apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III – Aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV – Promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação, Desporto e lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município de Manaíra-PB.

V – Articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VI – Articular-se com órgãos estaduais, federais, municipais e internacionais de apoio a cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VII – Apreciar e votar o acatamento de pareceres técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do Programa Municipal de Apoio à Cultura;

VIII – Emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

IX – Exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

Capítulo III **DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

Art. 4º - O plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Manaíra-PB, será composto por dez Membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida nesta Lei;

I – Área Governamental – a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal;

II – Fazedores de cultura – área a ser composta por representantes indicados pelas instituições fazedoras de cultura do Município de Manaíra-PB.

PARAGRAFO ÚNICO: Cada área representada indicará 5 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 01 DE JUNHO DE 2026-- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Art. 5º - A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Mesa Diretora (Presidência e Vice-presidência) e Comissões Temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

Capítulo IV DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - A indicação dos Conselheiros representantes da área não-governamental será votada no plenário do Fórum Municipal respectivo, para um mandato de dois anos, possível de uma reeleição.

§ 1º - Havendo necessidade de substituição dos conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do (s) conselheiro (s) substituído (s).

§ 2º - O Secretário Municipal de Cultura será membro nato do Conselho.

§ 3º - Quando os fóruns não puderem se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do Conselho nomes de produtores culturais e pessoas de conhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 7º - Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 8º - A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou na falta do mesmo do Coordenador de Cultura ou ainda, por servidor responsável pela área da cultura no Município, à quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 9º - O executivo Municipal providenciará, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir desta data, o Decreto de regulamentação desta Lei e aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2026, 203 anos da Independência do Brasil, e 64 anos da Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

DECRETO Nº 079/2026-GP, de 01 de junho de 2026.

Dispõe sobre regulamentação do feriado nacional de CORPUS CRISTI de 04 de junho do corrente ano, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 63, incisos V e VIII, e Art. 77, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal Municipal nº 154/97, de 24 de fevereiro de 1997, e;

CONSIDERANDO, Que o dia 04 de junho do corrente ano, é um Feriado Nacional em comemoração alusiva a **CORPUS CRISTI**, se constituindo uma data de comemoração religiosa, em que a comunidade católica venera muito, razão porque:

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Feriado Nacional do dia 04 de junho do corrente ano, data alusiva as comemorações de **CORPUS CRISTI**, data de comemoração religiosa da comunidade católica que venera Jesus Cristo como seu salvador, razão porque, **FICA DECRETADO FERIADO MUNICIPAL no dia 04 de junho do corrente ano, no âmbito deste município.**

Art. 2º - Em face da regulamentação do feriado Nacional do dia 04 de junho do corrente ano, todos os órgãos da administração municipal fecharão suas portas, com exceção dos serviços essenciais com os da saúde, compreendendo o Centro de Saúde, o SAMU, que funcionarão normalmente.

Art. 3º - Todas as atividades administrativas deste município, voltarão a funcionar normalmente no dia 05 de junho do corrente ano.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 01 de junho de 2026.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

DECRETO Nº 080/2026-GP, de 01 de junho de 2026.

Dispõe sobre Cessão de Servidor Público Municipal a outro município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 63, incisos V e VIII, e Art. 77, inciso I, "o", da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 90, § 2º e 3º, da Lei Complementar nº 476/2019, de 15 de fevereiro de 2019.

Art. 1º - Fica CEDIDO o Servidor GUTEMBERG LEITE DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.738.824-11, ocupante o cargo público de ENFERMEIRO, com lotação na Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -01 DE JUNHO DE 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Saúde deste município, para prestar seus serviços junto a Prefeitura Municipal de Serra Talhada-PE.

Art. 2º - A remuneração do servidor **GUTENBERG LEITE DA SILVA** será suportada pela Prefeitura que ele estará sendo cedido, in casu, a Prefeitura Municipal de Serra Talhada-PE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 01 de junho de 2026.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

*republicado por incorreção